



MUNICÍPIO DE ABATIÁ

ESTADO DO PARANÁ


06/02/23

PROJETO DE LEI:

- 02, de 01 de fevereiro de 2023.
- *Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 1.482.021,57 (um milhão, quatrocentos e oitenta e dois mil, vinte e um reais e cinquenta e sete centavos), de acordo com a Lei Federal nº 4.320/1964.*

1





MUNICÍPIO DE ABATIÁ

ESTADO DO PARANÁ

SUMÁRIO

- MINUTA.....01/03
- JUSTIFICATIVA.....03/03



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABATIÁ

ESTADO DO PARANÁ

Projeto de Lei n.º 002/2023, de 01 de Fevereiro de 2023.

SÚMULA: Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 1.482.021,57 (um milhão, quatrocentos e oitenta e dois mil, vinte e um reais e cinquenta e sete centavos), de acordo com a Lei Federal n.º 4.320/1964.

A Câmara Municipal de Abatiá, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei, aprovou e Eu, Nelson Garcia Junior, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1.º - Fica autorizado a abertura de crédito adicional suplementar no Orçamento Geral do Exercício corrente do Município de Abatiá, Estado do Paraná, de acordo com a Lei Federal n.º 4.320/1964, no valor de R\$1.482.021,57 (um milhão, quatrocentos e oitenta e dois mil, vinte e um reais e cinquenta e sete centavos) conforme descrito abaixo:

05 – Secretaria da Saúde

001 – Fundo Municipal de Saúde

10.301.0509.2064 – Saúde Acolhedora, Inclusiva e para todos

Fonte 000 – 4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações R\$ 90.021,57

06 – Secretaria de Educação, Cultura e Esportes

001 – Departamento de Ensino

12.361.0601.2037 – Manutenção dos Prédios Escolares Demais Recursos

Fonte 104 – 3.3.90.39.00.00 – Outros Ser. de Terc. P. Jurídica R\$ 421.000,00

Fonte 000 – 4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações R\$ 90.000,00

Fonte 102 – 4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações R\$ 277.000,00

Fonte 103 – 4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações R\$ 236.000,00

Fonte 104 – 4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações R\$ 72.000,00

Fonte 107 – 4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações R\$ 296.000,00

Art. 2º – Para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior, serão indicados os seguintes recursos:

§ 1º - Superávit financeiro apurado em balanço patrimonial de exercícios anteriores das seguintes fontes de recursos:

I - Fonte de recursos 000 – Recursos Ordinários – Livres o valor de R\$ 180.021,57 (cento e oitenta mil, vinte e um reais e cinquenta e sete centavos);

II - Fonte de recursos 102 – Fundeb 40% o valor de R\$ 277.000,00 (duzentos e setenta e sete mil reais);



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABATIÁ

ESTADO DO PARANÁ

III - Fonte de recursos 103 - 5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB o valor de R\$ 236.000,00 (duzentos e trinta e seis mil reais);

IV - Fonte de recursos 104 - Demais Impostos Vinculados a Educação Básica o valor de R\$ 493.000,00 (quatrocentos e noventa e três mil reais); e

V - Fonte de recursos 107 - Salário Educação o valor de R\$ 246.000,00 (duzentos e quarenta e seis mil reais);

§ 2º - Anulação parcial ou total das dotações orçamentárias descritas abaixo:

06 - Secretaria de Educação, Cultura e Esportes

001 - Departamento de Ensino

12.361.0605.2041 - Manutenção do Transporte Escolar

Fonte 107 - 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo R\$ 50.000,00

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Abatiá, Estado do Paraná, ao 01 dia do mês de Fevereiro do ano de 2023.


Nelson Garcia Junior
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABATIÁ

ESTADO DO PARANÁ

Justificativa do Projeto de Lei nº. 02/2023.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores.

É com grande honra que submetemos a apreciação dos nobres Edis, o projeto de Lei n. 02/2023, que Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 1.482.021,57 (um milhão, quatrocentos e oitenta e dois mil, vinte e um reais e cinquenta e sete centavos), de acordo com a Lei Federal nº 4.320/1964.

Tal alteração se faz necessário para enquadrar o orçamento vigente com as despesas necessárias para:

- Reforma e ampliação da Escola Dom Bosco – Processo nº 31/2023
- Conclusão da Academia da Saúde.

Quanto a legalidade está definida na Lei Nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Certos de suas atenções para o assunto em referência e da necessidade do entendimento e aprovação dos nobres Vereadores, aproveito para antecipar meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente

Nelson Garcia Junior - Prefeito